



3943631

00135.225565/2023-77



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11168/2023/GM.MDHC/MDHC

Brasília, 16 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Edifício Principal  
70.165-900 Brasília/DF

[apoioomesa@senado.leg.br](mailto:apoioomesa@senado.leg.br)

**Assunto: Requerimento nº 372, de 2023. Senadora Damares Alves.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 1034/SF ([3871274](#), pág. 1), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 17 de outubro de 2023, que trata do Requerimento nº 372, de 2023 ([3871274](#), págs. 2 a 12), para após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidades demandadas	Resposta	Anexos
Requerimento nº 372, de 2023 ( <a href="#">3871274</a> , págs. 2 a 12)	Senadora da República Damares Alves	Secretaria-Executiva	Ofício 5492 ( <a href="#">3910098</a> )	( <a href="#">3906399</a> , <a href="#">3905745</a> , <a href="#">3906455</a> )
		Assessoria Especial de Assuntos Internacionais	Ofício 999 ( <a href="#">3884482</a> )	( <a href="#">3897145</a> , <a href="#">3897147</a> )
		Gabinete Ministerial	Informação 10 ( <a href="#">3900353</a> )	-

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 16/11/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3943631** e o código CRC **CBCABCCE**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.225565/2023-77

SEI nº 3943631

Esplanada dos Ministérios Bloco A - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>

---

Criado por [thayane.gomes](#), versão 2 por [thayane.gomes](#) em 16/11/2023 16:13:14.



3910098

00135.225565/2023-77



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA  
GABINETE DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

OFÍCIO Nº 5492/2023/GAB.SE/SE/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Gabinete do Ministro

**Assunto: Requerimento nº 372, de 2023.**

Faço referência ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 658/2023/GM.MDHC/MDHC (SEI nº [3871503](#)), desse Gabinete Ministerial, que solicita informações acerca do Requerimento nº 372, de 2023 ([3871274](#), págs. 2 a 12).

Informo que esta Secretaria-Executiva consultou a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração acerca do tema, que se manifestou por meio do DESPACHO Nº 1547/2023/SPOA/SE/MDHC (SEI nº [3906455](#)), ora encaminhado a este Gabinete Ministerial para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

LAURA FERNANDA ZACHER

Chefa de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Laura Fernanda Zacher, Chefe de Gabinete**, em 01/11/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3910098** e o código CRC **47EC23D9**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.225565/2023-77

SEI nº 3910098

Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [lorena.moraes](#), versão 3 por [lorena.moraes](#) em 01/11/2023 18:05:16.



3906399

00135.225565/2023-77



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças  
Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO Nº 3703/2023/COEFI/CGOF/SPOA/SE/MDHC

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Destino: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento nº 372, de 2023

1. Em atenção ao DESPACHO Nº 1536/2023/SPOA/SE/MDHC ([3903279](#)), ressalta-se que a COEFI efetua os pagamentos encaminhados a esta Coordenação mediante autorização do Ordenador de Despesa e até a presente data não houve nenhuma solicitação de pagamento de fatura de cartão corporativo em nome do Ministro Silvio Luiz de Almeida e dos Assessores Clara Martins Solon e Ruy Felipe Fiquene Conde.
2. Em contato com o Banco do Brasil solicitando informar possível fatura de cartões emitidos pelo CNPJ que os servidores são lotados, foi juntado aos autos a resposta do Banco conforme e-mail [3905745](#).
3. Para que haja uma informação precisa é necessário informar ao Banco do Brasil o número dos cartões em nome dos servidores e esta Coordenação não possui tais informações por não ser responsável em solicitar emissão de cartões corporativos.
4. Desta forma, encaminhe-se o processo ao Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças para ciência.

**BI BI YASMIN SHAKIR**  
Coordenadora Substituta  
COEFI/CGOF/SPOA/SE/MDHC

5. Ciente.
6. Encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

**MAX LOPES BEZERRA**  
Coordenador-Geral  
CGOF/SPOA/SE/MDHC



Documento assinado eletronicamente por **Bi Bi Yasmin Shakir, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 31/10/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Max Lopes Bezerra, Coordenador(a)-Geral**, em 31/10/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3906399** e o código CRC **5FC3BAFB**.

---

Referência: Processo nº 00135.225565/2023-77

SEI nº 3906399

---

Criado por [yasmin.shakir](#), versão 5 por [yasmin.shakir](#) em 31/10/2023 16:05:09.

## BI BI Yasmin Shakir

---

**De:** Carla Aparecida Dutra Naves de Souza Teixeira <carlanaves@bb.com.br> em nome de 1607 - CARTEIRA 5044 - ESCRITORIO GOVERNO FEDERAL <setorpublico.df34@bb.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 31 de outubro de 2023 11:54  
**Para:** BI BI Yasmin Shakir  
**Cc:** Efigenia Fernandes da Silva  
**Assunto:** RE: CONSULTA CARTÃO CORPORATIVO

#interna

Prezada Yasmin, bom dia!

Em consulta em nosso sistema, não foram encontradas informações referentes a esses portadores.

Se por ventura, tiver o número dos cartões poderemos realizar nova consulta.

Atenciosamente,



Equipe 5044 – [Setorpublico.df34@bb.com.br](mailto:setorpublico.df34@bb.com.br)

Telefones: (61) 3104-5980/5820  
Rodrigo Diniz Arantes – (61) 3104-5829/(61) 981573283  
Gerente de Relacionamento

Carla Naves – (61) 3104-5831  
Assistente de Negócios

**Escritório Governo Federal - Banco do Brasil**

**SCN, Qd.2, Bloco A, Sala 1102 - Ed. Corporate Financial Center -**

**CEP: 70.712-900 - Asa Norte - Brasília (DF)**

---

**De:** BI BI Yasmin Shakir <yasmin.shakir@mdh.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 31 de outubro de 2023 10:27

**Para:** 1607 - CARTEIRA 5044 - ESCRITORIO GOVERNO FEDERAL <setorpublico.df34@bb.com.br>

**Cc:** Efigenia Fernandes da Silva <efigenia.silva@mdh.gov.br>

**Assunto:** CONSULTA CARTÃO CORPORATIVO

Bom dia, Rodrigo,

Conforme conversamos por telefone, poderia nos passar o extrato do cartão corporativo dessas pessoas?  
Caso não haja cartão ou fatura poderia nos enviar a página printada?

Seguem os CNPJs a que as pessoas abaixo se referem:

CNPJ DA CGL: 27136980000887

CNPJ DA ASSESSORIA INTERNACIONAL: 27136980001425

Gabinete Ministerial	SILVIO LUIZ DE ALMEIDA - Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania
Assessoria Especial de Assuntos Internacionais	CLARA MARTINS SOLON - Chefe de Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, código CCE 1.15.
Assessoria Especial de Comunicação Social	RUY FELIPE FIQUENE CONDE - Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social, código CCE 1.15.

*Atenciosamente,*

*Bi Bi Yasmin Shakir  
 Coordenadora, Substituta  
 Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFI  
 Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF  
 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC  
 Edifício Parque Cidade Corporate - SCS, Torre A, 9º Andar, Sala 916  
 Brasília - DF - CEP: 70.308-200  
 +55 (61) 2027-3150*





3906455

00135.225565/2023-77

Atenciosamente,

**SANDRA YOKO SATO**  
Subsecretária  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração | SPOA



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

DESPACHO Nº 1547/2023/SPOA/SE/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Destino: Gabinete Secretaria-Executiva

Assunto: **PRAZO MINISTERIAL. Requerimento nº 372, de 2023.**

Com os devidos cumprimentos, reporto-me ao teor do Despacho nº 2341/2023/GAB.SE/SE/MDHC ([3874513](#)), por meio do qual essa Secretaria-Executiva encaminhado o Ofício nº 1034/SF ([3871274](#), pág. 1), que versa acerca do Requerimento nº 372, de 2023 ([3871274](#), págs. 2 a 12), de autoria da Senadora Damares Alves, a qual *Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre os acordos bilaterais na área de direitos humanos assinados com Portugal no último dia 22 de abril deste ano*, conforme se segue:

1. Quais órgãos portugueses assinaram os acordos com este Ministério?
2. Qual o objeto de cada acordo?
3. Quais os objetivos de cada acordo?
4. Quais as ações cada acordo prevê para implementação?
5. Qual o cronograma de implementação por acordo? Indicar prazo e « responsável por cada ação.
6. Encaminhar os dois acordos completos assinados.

Adicionalmente, requer-se as seguintes informações:

1. Quais os servidores deste Ministério acompanharam o Ministro na viagem? Informar nome completo e cargo.
2. Qual o custo com deslocamento, estadia, diárias, e, se houver, despesas com cartão corporativo da viagem para a Pasta?

A respeito, para atendimento do quesito relacionado a possíveis despesas com cartão corporativo na viagem em tela, remeto manifestação da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, nos termos do Despacho nº 3703/2023/COEFI/CGOF/SPOA/SE/MDHC ([3906399](#)).

Atenciosamente,

**SANDRA YOKO SATO**

Subsecretária

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração | SPOA



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Yoko Sato, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 01/11/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3906455** e o código CRC **3467D351**.

---

Referência: Processo nº 00135.225565/2023-77

SEI nº 3906455

---

Criado por [wesley.silva](#), versão 4 por [wesley.silva](#) em 31/10/2023 16:09:01.



3884482

00135.225565/2023-77



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Assessoria Especial de Assuntos Internacionais

OFÍCIO Nº 999/2023/CAINT/CGINT/AI/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

MARINA BASSO LACERDA

Chefe de Gabinete Ministerial

**Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento no 372, de 2023 - Resposta**

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em resposta ao Ofício Circular nº 658/2023/GM.MDHC/MDHC, que se refere ao Requerimento nº 372, de 2023 ([3871274](#), págs. 2 a 12), de autoria da Senadora Damares Alves, encaminhamos as seguintes respostas aos questionamentos formulados:

Quais órgãos portugueses assinaram os acordos com este Ministério?

- Ambos os acordos foram assinados pelo Ministro das Relações Exteriores de Portugal, João Gomes Cravinho.

Qual o objeto de cada acordo?

- *O Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa em Matéria de Proteção de Testemunhas* estabelece regime jurídico aplicável à cooperação entre as Partes em matéria de proteção de testemunhas em processo penal.
- *O Memorando de Entendimento entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania da República Federativa do Brasil e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social da República Portuguesa para a Criação de Mecanismos de Fomento da Cooperação Bilateral para o Intercâmbio de Boas Práticas na Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência* tem como objeto fomentar o estabelecimento de mecanismos de cooperação bilateral para o intercâmbio de boas práticas na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Quais os objetivos de cada acordo?

- O referido Acordo tem o objetivo de permitir a cooperação direta entre as autoridades competentes de cada uma das partes a fim de, por meio da

recolocação internacional, garantir a proteção de testemunhas brasileiras e portuguesas em processos de natureza penal.

- O referido Memorando de Entendimento tem o objetivo de promover a cooperação internacional para, de lado a lado, promover, proteger e garantir o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência e promover o respeito a sua dignidade.

Quais as ações cada acordo prevê para implementação?

- O Acordo estabelece trâmite para eventuais pedidos de recolocação internacional de lado a lado para garantir a proteção de testemunhas em processo de natureza penal, proporcionando-lhes assistência e segurança, de forma a assegurar o seu depoimento livre de qualquer intimidação, coação ou ameaça à sua pessoa, aos seus familiares ou a outras pessoas que lhe sejam próximas.
- O Memorando de Entendimento foi assinado com o objetivo de fomentar a cooperação bilateral para o intercâmbio de boas práticas na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, com os seguintes domínios principais:
  - a. Modelos de avaliação da deficiência ou incapacidade;
  - b. Sistemas de recolha de dados estatísticos e informação disagregada;
  - c. Documentos de Estratégia - elaboração, monitorização, avaliação;
  - d. Acessibilidades ao meio físico, à informação e comunicação e a sites públicos e páginas web;
  - e. Produtos/tecnologias de apoio;
  - f. Formação profissional e empregabilidade;
  - g. Investigação, inovação e desenvolvimento científicos;
  - h. Proteção social;
  - i. Harmonização da utilização e aplicação do sistema Braille, designadamente das suas diferentes grafias específicas;
  - j. Legislação de acesso à educação e aos serviços públicos para as pessoas surdas; ensino do Português como Língua segunda (L2) a alunos surdos;
  - k. Investigação comparada entre LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e LGP (Língua Gestual Portuguesa);
  - l. Modelos de Apoio à Vida Independente – Assistência Pessoal;
  - m. Intervenção Precoce;
  - n. Respostas sociais de base comunitária centradas nas pessoas e suas necessidades e características que promovam e permitam a autonomia de acordo com o ciclo de vida da pessoa;
  - o. Instrumentos de prevenção e combate à violência contra pessoas com deficiência;

p. Movimento associativo;

q. Instrumentos de capacitação e empoderamento para o exercício dos direitos e combate à discriminação;

r. Instrumentos de financiamento das atividades das Organizações Não-Governamentais;

s. Instrumentos de financiamento do desporto paralímpico/surdolímpico e desporto adaptado.

Qual o cronograma de implementação por acordo? Indicar prazo e responsável por cada ação.

- Sobre o acordo, cabe informar que sua vigência depende da aprovação do Congresso Nacional. Atualmente, o instrumento encontra-se no Ministério das Relações Exteriores para os trâmites cabíveis.
- O Memorando de Entendimento é documento de caráter não vinculante, que marca a intenção das partes de estabelecerem diálogo para cooperação futura, sem a exigência de cronograma previamente estabelecido.
- Os acordos completos estão disponíveis em anexo (SEI [3897145](#) e [3897147](#)).

2. Em relação à 13ª Cimeira Luso-brasileira, ocorrida de 21 a 25 de abril de 2023, a delegação do MDHC incluiu, além do Ministro Silvio Luiz de Almeida, a Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, Clara Martins Solon, e o chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social, Ruy Felipe Fiquene Conde.

3. Esclarecemos que, antes da chegada a Lisboa, a delegação do Brasil encontrava-se em Genebra, por ocasião da participação na 76ª Sessão do Comitê Contra a Tortura da ONU, entre os dias 18 e 20 de abril, para o exame do segundo relatório periódico do Brasil sobre a implementação da Convenção contra a Tortura. Assim, a ida a Lisboa aconteceu a partir de Genebra.

4. Conforme entendimento telefônico, as despesas relacionadas à missão serão incluídas pelo Gabinete ministerial.

Respeitosamente,

CLARA MARTINS SOLON  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Clara Martins Solon, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais**, em 27/10/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3884482** e o código CRC **3EB61027**.

---

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.225565/2023-77

SEI nº 3884482

Esplanada dos Ministérios - Bloco A - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>

---

Criado por [rodrigo.rodrigues](#), versão 10 por [clara.solon](#) em 27/10/2023 17:15:22.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA PARA A CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE FOMENTO DA COOPERAÇÃO BILATERAL PARA O INTERCÂMBIO DE BOAS PRÁTICAS NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania da República Federativa do Brasil, por um lado, e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social da República Portuguesa, por outro, doravante designados «Signatários»,

Considerando que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em Nova Iorque, em 13 de dezembro de 2006, doravante designada como «Convenção», tem como objetivo promover, proteger e garantir o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente;

Considerando que a Convenção estabelece a importância da cooperação internacional e a sua promoção para a realização do objetivo suprarreferido, em parceria com organizações internacionais e regionais relevantes e a sociedade civil em áreas como a cooperação internacional;

Considerando que a Convenção é um instrumento internacional de direitos humanos que define um vasto programa de desenvolvimento das sociedades nas esferas civil, política, económica, social e cultural;

Considerando que Brasil e Portugal já realizaram o primeiro diálogo com o Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência, na sequência da apresentação voluntária dos respetivos relatórios nacionais sobre a aplicação da Convenção, o que demonstra o empenho dos dois Estados na defesa e implementação dos direitos das pessoas com deficiência;

Considerando que, de acordo com os dados das Nações Unidas, as pessoas com deficiência representam entre 10 a 12% do número total da população mundial, bem como o facto de, reconhecidamente, estarem mais suscetíveis a situações de pobreza, violência, abuso e exclusão social, sendo um grupo importante nas sociedades lusófonas, cujo contributo e participação na sociedade é essencial para o desenvolvimento social, económico e cultural dos Estados;

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa têm desenvolvido mecanismos institucionais de defesa dos direitos humanos das pessoas com deficiência, bem como produzido informação e documentação nesta área;

Considerando a mais-valia que decorre de processos de cooperação e apoio mútuo para o planeamento e implementação de medidas relativas aos direitos das pessoas com deficiência,

Resolvem assinar o presente Memorando de Entendimento, comprometendo-se a agir em conformidade com o seu Direito Interno e instrumentos internacionais que vinculam os seus Estados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Memorando tem como objeto o propósito de fomentar o estabelecimento de mecanismos de cooperação bilateral para o intercâmbio de boas práticas na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOMÍNIOS DE COOPERAÇÃO

O compromisso de cooperação entre os Signatários poderá abranger todos os domínios comuns na área de promoção dos direitos das pessoas com deficiência em que desenvolvem a sua atividade, com os seguintes domínios principais:

- a. Modelos de avaliação da deficiência ou incapacidade;
- b. Sistemas de recolha de dados estatísticos e informação desagregada;
- c. Documentos de Estratégia - elaboração, monitorização, avaliação;
- d. Acessibilidades ao meio físico, à informação e comunicação e a sites públicos e páginas web;
- e. Produtos/tecnologias de apoio;
- f. Formação profissional e empregabilidade;
- g. Investigação, inovação e desenvolvimento científicos;
- h. Proteção social;
- i. Harmonização da utilização e aplicação do sistema Braille, designadamente das suas diferentes grafias específicas;
- j. Legislação de acesso à educação e aos serviços públicos para as pessoas surdas; ensino do Português como Língua segunda (L2) a alunos surdos;
- k. Investigação comparada entre LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e LGP (Língua Gestual Portuguesa);
- l. Modelos de Apoio à Vida Independente – Assistência Pessoal;
- m. Intervenção Precoce;
- n. Respostas sociais de base comunitária centradas nas pessoas e suas necessidades e características que promovam e permitam a autonomia de acordo com o ciclo de vida da pessoa;
- o. Instrumentos de prevenção e combate à violência contra pessoas com deficiência;
- p. Movimento associativo;
- q. Instrumentos de capacitação e empoderamento para o exercício dos direitos e combate à discriminação;

- r. Instrumentos de financiamento das atividades das Organizações Não-Governamentais;
- s. Instrumentos de financiamento do desporto paralímpico/surdolímpico e desporto adaptado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO**

O compromisso de cooperação abrangerá as seguintes áreas:

- a. Pesquisa e desenvolvimento: definição das linhas gerais e realização de trabalhos em gestão de políticas públicas e desenvolvimento comum de programas de pesquisa;
- b. Formação e especialização: promoção e realização de palestras, conferências, visitas; apresentação de planos, programas e ações adotados em ambas as instituições; formação e atualização de conhecimentos dos respetivos recursos humanos;
- c. Informação: intercâmbio de informação sobre documentação técnica, planos de atividades, meios e recursos disponíveis; inovação e desenvolvimento tecnológico na área da conceção de sistemas de produtos de apoio; implementação de medidas e respetiva monitorização.

### **CLÁUSULA QUARTA – FUNCIONAMENTO DO MECANISMO DE DIÁLOGO BILATERAL E FOMENTO DA COOPERAÇÃO**

Para a implementação do diálogo bilateral nos domínios indicados na Cláusula Segunda, os Signatários adotarão a seguinte metodologia:

- a. Realização de reuniões prospetivas entre técnicos indicados por ambos os Signatários, com recurso, sempre que possível, às tecnologias de informação e comunicação.
- b. A partir da prospeção realizada, será elaborado um plano das atividades com indicação da natureza exata das atividades a realizar; a entidade responsável pela sua realização; a distribuição das tarefas entre os participantes; a responsabilidade do financiamento; a duração prevista.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

Eventuais despesas incorridas nas ações a realizar no âmbito da operacionalização do presente Memorando serão financiadas pelos respetivos Signatários, estando condicionadas à respetiva disponibilidade orçamental anual ordinária e sendo efetuadas ao abrigo da respetiva Lei Orgânica e nos termos do direito interno de ambos os Estados.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONTROLO DO MECANISMO DE DIÁLOGO BILATERAL E FOMENTO DA COOPERAÇÃO**

1. Os Signatários promoverão reuniões ordinárias com periodicidade trienal, alternadamente em Lisboa e em Brasília, a fim de proceder à análise dos resultados do diálogo bilateral estabelecido e dos compromissos de cooperação em curso, bem como para acordar ulteriores formas de colaboração.
2. Reuniões extraordinárias presenciais ou, em alternativa, com recurso às novas tecnologias de informação e comunicação, poderão ainda ser realizadas sempre que julgado necessário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Memorando não é juridicamente vinculativo, nem está sujeito ao Direito Internacional.
2. O presente Memorando produzirá efeitos desde a data da sua assinatura e terá um período de aplicação 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de igual duração.
3. O presente Memorando pode ser alterado por consentimento mútuo, por escrito, dos Signatários.
4. Qualquer dos Signatários poderá cessar os efeitos do presente Memorando a qualquer momento, por decisão unilateral comunicada por escrito ao outro Signatário com 3 (três) meses de antecedência, a qual começará a contar no dia seguinte à data de recepção da referida comunicação.

Assinado em Lisboa, em 22 de abril de 2023, em dois originais na língua portuguesa, sendo os dois textos igualmente válidos.

**ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E  
A REPÚBLICA PORTUGUESA EM MATÉRIA DE  
PROTEÇÃO DE TESTEMUNHAS**

A República Federativa do Brasil

e

a República Portuguesa,  
doravante denominadas “Partes”,

**Animadas** pelos laços de amizade e de cooperação que presidem às suas relações;

**Tendo por referência** o nível de confiança recíproca existente entre si;

**Reafirmando** o seu compromisso em combater de forma coordenada a criminalidade violenta e organizada e a impunidade e considerando necessário aprofundar os mecanismos de cooperação bilateral atualmente existentes entre si;

**Convencidas** da necessidade de encontrar soluções que permitam garantir a proteção de testemunhas em processos de natureza penal, proporcionando-lhes assistência e segurança, de forma a assegurar o seu depoimento livre de qualquer intimidação, coação ou ameaça à sua pessoa, aos seus familiares ou a outras pessoas que lhe sejam próximas;

**Convencidas** igualmente de que se afigura também necessário garantir de forma integral a proteção dos direitos humanos das testemunhas, seus familiares e outras pessoas que lhe sejam próximas;

**Conscientes** de que este objetivo deve ser fortalecido através de um conjunto de disposições que assegurem a adequada proteção dessas testemunhas e dos seus familiares, bem como das pessoas que lhe sejam próximas, mediante a existência de programas especialmente criados para o efeito;

**Reconhecendo** que a aplicação do respectivo Direito Interno e dos programas especiais de proteção de testemunha será facilitada pela celebração de um instrumento jurídico bilateral que inclua, também, a possibilidade de recolocação de testemunhas num outro Estado;

**Tendo presente** o respectivo Direito Interno, o disposto em instrumentos jurídicos internacionais, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de dezembro de 2000, a Recomendação nº R (97) 13, do Conselho da Europa, nos quais são reconhecidos os direitos das testemunhas, e os tratados de Direitos Humanos, em especial o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais;

**Tendo presentes** os princípios da licitude, da proporcionalidade, da adequação, da necessidade e da finalidade em matéria de proteção de dados pessoais;

**Tendo ainda em conta** o respeito pelos princípios da soberania, da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do benefício mútuo,

Acordam o seguinte:

#### **Artigo 1º Objeto**

O presente Acordo estabelece o regime jurídico aplicável à cooperação entre as Partes em matéria de proteção de testemunhas em processo penal, em conformidade com o Direito vigente aplicável.

#### **Artigo 2º Âmbito**

As Partes cooperam, em conformidade com o Direito Internacional aplicável, com o respectivo Direito Interno e com o presente Acordo, no âmbito da proteção de testemunhas em processo penal, mediante a cooperação direta entre as autoridades competentes de cada uma das Partes, tendo em conta o princípio da proporcionalidade de meios.

#### **Artigo 3º Definições**

Para efeitos do presente Acordo, considera-se:

- a) «*Testemunha*» qualquer pessoa que, independentemente do seu estatuto face à lei processual, disponha de informação ou de conhecimento necessário à revelação, percepção ou apreciação de fatos que constituam objeto do processo, de cuja utilização resulte um perigo para si ou para outras pessoas e a quem tenha sido concedida proteção por qualquer uma das Partes, em conformidade com o respectivo Direito Interno;
- b) «*Regras de comportamento*» o documento no qual se definem as condições e as obrigações a ser observadas pela testemunha;
- c) «*Parte requerente*» a Parte que procura obter a recolocação internacional da testemunha;

- d) «*Parte requerida*» a Parte a quem é apresentado o pedido de acolhimento, no seu território, de testemunha;
- e) «*Programa de proteção de testemunha*» o programa criado oficialmente por cada uma das Partes, de acordo com o respectivo Direito Interno, destinado a proporcionar à testemunha medidas administrativas e/ou de outra natureza destinadas a assegurar a respectiva segurança;
- f) «*Agregado familiar*» o cônjuge ou a pessoa que com a testemunha viva em condições análogas às dos cônjuges, seus descendentes, bem como outros parentes, consanguíneos ou afins, que coabitem ou que tenham convivência habitual com a testemunha.

#### **Artigo 4º** **Autoridades competentes**

As autoridades competentes, responsáveis pela aplicação do presente Acordo são:

- a) Pela República Portuguesa: a Comissão de Programas Especiais de Segurança, do Ministério da Justiça;
- b) Pela República Federativa do Brasil: o Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

#### **Artigo 5º** **Pedido para recolocação internacional**

1. O pedido para a recolocação internacional de testemunha é apresentado por escrito e contém:

- a) Os elementos de informação completos da testemunha, incluindo:
  - i) Nome completo;
  - ii) Data de nascimento;
  - iii) Nacionalidade;
  - iv) Profissão e entidade patronal;
  - v) Perfil pessoal e psicológico;
  - vi) Perfil socioeconómico;
  - vii) Antecedentes penais.
- b) Breve descrição do processo penal em que a testemunha está envolvida, nomeadamente os crimes alegadamente praticados;
- c) A demonstração de que a testemunha, os seus familiares ou outras pessoas que lhe estejam próximas correm um grave perigo de atentado contra a vida, a integridade física ou a liberdade, devido à sua colaboração com a investigação policial ou com o processo penal;
- d) A duração prevista do período de proteção e os seus fundamentos;
- e) Cópia da decisão de colocação da testemunha em programa de proteção de testemunha;

- f) Termo de consentimento, assinado de forma livre e consciente pela pessoa indicada para a recolocação internacional;
2. O pedido para a recolocação internacional de testemunha será cumprido o mais rapidamente possível.
3. As Partes podem acordar a elaboração e utilização de um formulário que sirva de base ao pedido, a apresentar nos termos do nº 1, e que pode ser disponibilizado em formato eletrónico.
4. O pedido tem natureza confidencial e é remetido à Parte requerida com observância das adequadas regras de segurança na transmissão de documentos.

#### **Artigo 6º** **Obrigações da Parte requerida**

1. A Parte requerida assegura a proteção da testemunha, garantindo igual proteção e tratamento ao conferido aos seus nacionais nos termos do Direito Interno em vigor e acorda com aquela as regras de comportamento, informando-a de que a sua inobservância dolosa implicará o termo da proteção.
2. No cumprimento das obrigações previstas no presente Acordo, a Parte requerida não se encontra vinculada a nenhuma recomendação ou condição especial que seja ou venha a ser formulada pela Parte requerente.
3. A Parte requerida elabora um relatório mensal, a ser enviado à Parte Requerente, a fim de proporcionar o acompanhamento da evolução da proteção da testemunha.
4. O relatório referido no número anterior contém, no mínimo, informação sobre a adaptação da testemunha, considerando os aspectos sociais, psicológicos, econômicos e, em particular, às exigências do programa no que se refere à segurança e às regras de comportamento.

#### **Artigo 7º** **Recusa do pedido**

1. O pedido para a recolocação internacional de testemunha pode ser recusado sempre que a Parte requerida considerar que o seu cumprimento pode causar prejuízo à segurança ou à ordem pública do Estado ou que é contrário ao seu Direito Interno ou aos interesses fundamentais do Estado.
2. A Parte requerente é notificada, por escrito e em tempo oportuno, dos motivos da recusa do pedido.

## **Artigo 8º** **Duração da recolocação internacional**

1. A recolocação internacional de testemunha tem natureza excepcional e uma duração definida de até 3 (três) anos, podendo essa duração ser prorrogada através de novo pedido a ser submetido pela Parte requerente à Parte requerida.
2. Ao longo do período de recolocação internacional é assegurada à testemunha a possibilidade de retorno ao país de origem em situações de falecimento de familiar na linha reta ou colateral de primeiro grau ou de desistência. Cabe à Parte requerente adotar as medidas necessárias ao repatriamento para o seu território.
3. No final do prazo de duração da colocação da testemunha no território da Parte requerida, a Parte requerente tomará todas as medidas necessárias à sua remoção do território de recolocação, tendo em vista o seu repatriamento ou uma nova recolocação em Estado terceiro.

## **Artigo 9º** **Confidencialidade do pedido**

1. A Parte requerida mantém a confidencialidade do pedido, do seu conteúdo e dos documentos de apoio que o acompanhem.
2. A Parte requerente não utilizará para fins diferentes dos constantes do pedido as informações e demais elementos obtidos em resultado deste sem prévio consentimento da Parte requerida.

## **Artigo 10º** **Despesas**

1. A Parte requerente suporta todas as despesas resultantes da recolocação de testemunha e do seu agregado familiar, nomeadamente as despesas de transporte, habitação, assistência médica pública e subsídio de subsistência.
2. A Parte requerida suporta as despesas relativas ao transporte no seu território bem como as relativas à proteção e segurança da testemunha e do seu agregado familiar.

## **Artigo 11º** **Outras modalidades de cooperação**

A cooperação entre as Partes implementar-se-á, nomeadamente:

- a) Pela troca de conhecimentos e de experiências no âmbito da proteção de testemunhas;
- b) Pelo intercâmbio de experiências e de especialistas, incluindo ações de formação de pessoal e de programas de apoio às testemunhas;
- c) Pela troca de legislação, de literatura e de dados científicos e técnicos sobre as funções das autoridades competentes em matéria de proteção de testemunhas.

## **Artigo 12º**

### **Informações confidenciais, documentos e dados pessoais**

1. As Partes assegurarão a confidencialidade da informação, dos documentos e dos dados de natureza pessoal recebidos, por escrito ou verbalmente, que visem alcançar a finalidade do presente Acordo, com base no disposto no presente Acordo, no Direito Internacional e no Direito Interno aplicável.
2. A Parte requerente notificará a Parte requerida sobre o fato de as informações concedidas com base no presente Acordo serem consideradas confidenciais, nos termos do Direito Internacional e do Direito Interno aplicável.
3. As informações confidenciais, os documentos e os dados de natureza pessoal recebidos pelas autoridades competentes das Partes, no âmbito do presente Acordo, apenas podem ser transferidos para terceiros depois de obtido o consentimento prévio de ambas as Partes, ser indicada a finalidade da transferência e assegurado o consentimento e o direito de informação do titular dos dados, e desde que o Estado terceiro garanta um nível de proteção adequada desses dados, nos termos do Direito Internacional e do Direito Interno aplicável.
4. As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança da informação, nomeadamente contra o acesso indevido ou não autorizado aos dados de natureza pessoal, sendo responsáveis em caso de transmissão incorreta ou não autorizada dos referidos dados.

## **Artigo 13º**

### **Utilização e transferência de dados pessoais**

1. Nos termos do Direito Internacional e do Direito interno aplicável, os dados pessoais utilizados e transferidos no âmbito do presente Acordo devem:
  - a) Alcançar as finalidades explícitas do presente Acordo, não podendo em caso algum ser tratados de forma incompatível com essas finalidades em momento posterior;
  - b) Mostrar-se adequados, pertinentes e não excessivos relativamente às finalidades para que são recolhidos, transferidos e posteriormente tratados;
  - c) Estar corretos e, se necessário, atualizados, devendo ser tomadas todas as medidas razoáveis para assegurar que os dados incompletos, tendo em conta as finalidades para que foram recolhidos ou para que são tratados, posteriormente, sejam apagados ou retificados;
  - d) Ser conservados de forma a permitir a identificação das pessoas em causa apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades para que foram recolhidos ou para que são tratados posteriormente, sendo eliminados posteriormente a esse período.
2. Se a pessoa cujos dados são objeto de transferência requerer acesso aos mesmos, as autoridades competentes da Parte requerida proporcionam, diretamente, o acesso a esses dados, bem como procedem à sua retificação, exceto quando esse pedido possa ser recusado nos termos do Direito Internacional e do Direito Interno aplicável.

3. A verificação do incumprimento do disposto nos números anteriores é da responsabilidade de uma entidade independente que seja competente, em cada uma das Partes, pelas regras de proteção de dados pessoais.

#### **Artigo 14º Consultas**

As autoridades competentes de ambas as Partes efetuarão consultas regulares para avaliar o grau de cumprimento do presente Acordo.

#### **Artigo 15º Relação com outras convenções internacionais**

As disposições do presente Acordo não prejudicam os direitos e obrigações decorrentes de outras convenções internacionais, nas quais ambas as Partes sejam parte.

#### **Artigo 16º Entrada em vigor**

O presente Acordo entrará em vigor 30 trinta dias após a data da recepção da segunda notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos de Direito Interno das Partes necessários para o efeito.

#### **Artigo 17º Solução de controvérsias**

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação do presente Acordo será solucionada através de negociação, por via diplomática.

#### **Artigo 18º Revisão**

1. O presente Acordo poderá ser objeto de revisão a pedido de qualquer das Partes.
2. As emendas entrarão em vigor nos termos previstos no artigo 16º do presente Acordo.

#### **Artigo 19º Vigência e denúncia**

1. O presente Acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado.
2. Qualquer das Partes poderá, a todo o momento, denunciar o presente Acordo.

3. A denúncia será notificada por escrito e por via diplomática, produzindo efeitos 180 cento e oitenta dias após a data de recepção da respectiva notificação.

**Artigo 20º**  
**Registro**

Após a sua entrada em vigor, a Parte em cujo território o presente Acordo for assinado submetê-lo-á, o mais rapidamente possível, para registro junto do Secretariado das Nações Unidas, nos termos do artigo 102º da Carta das Nações Unidas. A outra Parte será notificada do cumprimento deste procedimento e do número de registro que lhe foi atribuído.

Feito em Lisboa, em 22 de abril de 2023, em dois originais em língua portuguesa, sendo ambos autênticos.

Pela República Federativa do Brasil



---

**SILVIO LUIZ DE ALMEIDA**  
Ministro de Estado dos Direitos  
Humanos e da Cidadania

Pela República Portuguesa



---

**JOÃO GOMES CRAVINHO**  
Ministro dos Negócios Estrangeiros



3900353



00135.225565/2023-77



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA  
Gabinete do Ministro

Informação N.º 10/2023/GM.MDHC/MDHC

Em atenção ao Ofício nº 1034/SF ([3871274](#), pág. 1), por meio do qual o Primeiro-Secretário do Senado Federal em exercício, Senador Weverton, remete o Requerimento nº 372, de 2023 ([3871274](#), págs. 2 a 12), de autoria da Senadora Damares Alves, a qual *Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre os acordos bilaterais na área de direitos humanos assinados com Portugal no último dia 22 de abril deste ano*, conforme abaixo transcrito:

1. Quais órgãos portugueses assinaram os acordos com este Ministério?
  2. Qual o objeto de cada acordo?
  3. Quais os objetivos de cada acordo?
  4. Quais as ações cada acordo prevê para implementação?
  5. Qual o cronograma de implementação por acordo? Indicar prazo e « responsável por cada ação.
  6. Encaminhar os dois acordos completos assinados.
- Adicionalmente, requer-se as seguintes informações:
1. Quais os servidores deste Ministério acompanharam o Ministro na viagem? Informar nome completo e cargo.
  2. Qual o custo com deslocamento, estadia, diárias, e, se houver, despesas com cartão corporativo da viagem para a Pasta?

A respeito do custo com deslocamento, estadia, diárias, esta Coordenação-Geral informa o seguinte:

Servidores que participaram da visita de Estado à República Portuguesa		
Unidade	Pergunta 1.: Quais os servidores deste Ministério acompanharam o Ministro na viagem? Informar nome completo e cargo.	Pergunta 2.: Qual o custo com deslocamento, estadia, diárias, e, se despesas com cartão corporativo da viagem para a Pasta?
Gabinete Ministerial	SILVIO LUIZ DE ALMEIDA - Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania	<p>Deslocamento: o custo com passagens foi de R\$ 27.416,73 (valor correspondente às passagens do total da viagem, que contemplou a Genebra e à República Portuguesa).</p> <p>Fonte: Portal da Transparência, acesso em 19/10/2023, às 11h30, o que pode ser acessado por meio do <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/197807100">link</a>.</p> <p>Estadia: valor incluso nas diárias, pois, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, informa-se que o servidor que se desloca a serviço, faz jus à diária correspondente, destinada a indenizar o servidor por todas despesas extraordinárias, tais como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.</p> <p>Diárias: R\$ 19.623,64 (valor correspondente às diárias do total da viagem, que contemplou missão à Genebra e à República Portuguesa).</p> <p>Fonte: Portal da Transparência, acesso em 19/10/2023, às 11h30, o que pode ser acessado por meio do <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/197807100">link</a>.</p>
Assessoria Especial de Assuntos Internacionais	CLARA MARTINS SOLON - Chefe de Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, código CCE 1.15.	<p>Deslocamento: o custo com passagens foi de R\$ 19.142,07 (valor correspondente às passagens do total da viagem, que contemplou a Genebra e à República Portuguesa).</p> <p>Fonte: Portal da Transparência, acesso em 19/10/2023, às 11h38, o que pode ser acessado por meio do <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/205500171">link</a>.</p> <p>Estadia: valor incluso nas diárias, pois, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, informa-se que o servidor que se desloca a serviço, faz jus à diária correspondente, destinada a indenizar o servidor por todas despesas extraordinárias, tais como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.</p> <p>Diárias: R\$ 21.310,62 (valor correspondente às diárias do total da viagem, que contemplou missão à Genebra e à República Portuguesa).</p> <p>Fonte: Portal da Transparência, acesso em 19/10/2023, às 11h38, o que pode ser acessado por meio do <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/205500171">link</a>.</p>
Assessoria Especial de Comunicação Social	RUY FELIPE FIQUENE CONDE - Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social, código CCE 1.15.	<p>Deslocamento: o custo com passagens foi de R\$ 23.690,53 (valor correspondente às passagens do total da viagem, que contemplou a Genebra e à República Portuguesa).</p> <p>Fonte: Portal da Transparência, acesso em 19/10/2023, às 11h30, o que pode ser acessado por meio do <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/197807337">link</a>.</p> <p>Estadia: valor incluso nas diárias, pois, nos termos dos arts. 1º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, informa-se que o</p>

que se desloca a serviço, faz jus à diária correspondente, de a indenizar o servidor por todas despesas extraordinárias como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Diárias: R\$ 21.310,62 (valor correspondente às diárias do total da que contemplou missão à Genebra e à República Portuguesa).

Fonte: Portal da Transparência, acesso em 19/10/2023, às 11h30 pode ser acessado por meio link: <https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/197807337>.

Atenciosamente,

MARLEIDE FERREIRA ROCHA  
Coordenadora-Geral do Gabinete Ministerial



Documento assinado eletronicamente por **Marleide Ferreira Rocha, Coordenador(a)-Geral do Gabinete Ministerial**, em 27/10/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3900353** e o código CRC **F5BD7D45**.

Referência: Processo nº 00135.225565/2023-77

SEI nº 3900353

Criado por [thayane.gomes](#), versão 7 por [marleide.rocha](#) em 27/10/2023 18:20:16.